



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06050000326/14	29/08/2014 16:57:33	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00287025-1 / LIMPEBRAS RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-106
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00287025-1 / LIMPEBRAS RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-106
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Monaliza	4.2 Área Total (ha): 64,0695
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 96.525 Livro: 2 Folha: Comarca: UBERLANDIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 780.759 Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.911.314 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	64,0695
Total	64,0695
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	20,2713
Outros	43,7982
Total	64,0695

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,7698
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,6815	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		56,0000	un	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		2,6815	ha	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		56,0000	un	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				2,6815
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				2,6815
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	780.586	7.911.462
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	780.730	7.911.340
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Implementação de aterro de resíduos de C.C.			44,4600
Total				44,4600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Energia	142,14	M3	
TORETE FLORESTA NATIVA	Serraria	4,77	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		22,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa prioridade para conservação da flora..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas em meio rural no município de Uberlândia-MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Monaliza, município de Uberlândia-MG, possui área total de 64,0695 ha.

Localiza-se em área, segundo análise do ZEE, com muito baixa prioridade para conservação da Flora, vulnerabilidade natural baixa e muito alta prioridade para recuperação. Não está localizada próxima a Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerrado na área requerida para intervenção.

O imóvel possui uma topografia ondulada, com declividade variando de 10 a 30%. Apresenta presença de latossolo vermelho sem sinais de erosão.

Atualmente a atividade econômica do imóvel é aterro para gestão de resíduos de construção civil.

As Áreas de Preservação Permanente são compostas pela margem do rio Uberabinha, uma nascente e pelo Córrego da Boa Vista. Conforme PTRF apresentado, as áreas desprovidas de vegetação nativa da APP estão em processo de reconstituição.

O imóvel possui área de Reserva Legal averbada em cartório com área de 12,82 ha, não inferior aos 20%, contígua à APP, sendo que 11,23 ha da RL foi averbada diante de apresentação de PTRF.

O imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

O imóvel localiza-se na microbacia do Rio Uberabinha, a qual compõe a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

As espécies vegetais mais comuns na APP são: Terminalia argentea (capitão), Myracroduron urundureva (aroeira), Rapanea ferruginea (pororoca), Qualea grandiflora (pau terra da folha larga) entre outras de ocorrência no cerrado.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: tucanos, micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer supressão de vegetação nativa de 2,6815 ha e corte de 56 árvores isoladas em uma área de 9,6559 ha para construção de aterro de resíduos de construção civil.

A averbação da Reserva Legal foi feita em área contígua à APP do rio Uberabinha com PTRF, de modo que o aterro de resíduos de construção civil fosse instalado distante do curso d'água, diminuindo as possibilidades de contaminação da água. Nesse sentido a área de 2,6815 ha não foi incorporada à RL.

As 56 árvores isoladas requeridas para corte encontram-se em área comum de 09,6559 ha.

4 - Conclusão:

Em vistoria constatou-se que a área requerida para intervenção com supressão de vegetação nativa possui a fitofisionomia de cerrado e não se localiza em área de proteção permanente ou em Reserva Legal. As árvores isoladas requeridas para corte encontram-se em área de pastagem que será convertida em aterro de resíduos. Em vistoria, não foram constatados nenhum impedimento à solicitação de intervenção ambiental.

Conforme Plano de Utilização Pretendida anexo ao processo, foram inventariadas em toda a área o total de 227 árvores e 275 fustes (48 fustes bifurcados), quantificando o total de 161,29 m³ de madeira, sendo 142,14 m³ para lenha, 4,77m³ para serraria e 14,38m³ de mourões, equivalente a 22 dúzias. A empresa proprietária utilizará o material lenhoso para fazer mourões e o restante do material será doado.

A atividade econômica de aterro para resíduos de construção civil (gestão de resíduos) realizada no imóvel é considerada de UTILIDADE PÚBLICA, conforme a com a Lei Estadual 20.922, art. 3º, inciso I, alínea "b":

"as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho".

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo nº.

MG-3170206-5EE732880DF34386B1E4B2CD726DA970 correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO do requerimento do interessado, por não haver restrições técnicas e legais.

O responsável pela execução fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas tais como:

- Retirar a camada superficial de 15 a 20 cm de espessura do solo da área requerida para supressão de vegetação nativa e depositá-la na área de regeneração da RL e/ou APP para acelerar a reconstituição da Flora através da técnica de transposição de banco de sementes;
- Realizar a roçada do capim brachiaria na área de PTRF e de regeneração natural;
- Respeitar os limites da reserva legal e APP;

- Construção de Terraços
- Proibido o uso do fogo;
- Usar técnicas de conservação do solo na implantação das atividades

O prazo para conclusão sugerido é o mesmo prazo de validade da DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 11 de dezembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000326/14

Proprietário: Limpebrás Resíduos Industriais LTDA

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca e Corte de Árvores Isoladas Vivas

CONTROLE PROCESSUAL

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LIMPEBRÁS RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 2,6815ha, CORTE E APROVEITAMENTO DE 56 ÁRVORES ISOLADAS, do imóvel denominado Fazenda do Salto, lugar denominado "Córrego da Boa Vista e Fazenda Monalisa" localizado no município de Uberlândia, matrícula nº 96.525 do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 64,0695ha destes 12,8200ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel sob o AV-2-96525, estando esta área cadastrada no CAR e devidamente aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de aterro de resíduos da construção civil. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme Declaração nº 03543/2013, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal anexados aos autos.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, ambos os requerimentos de intervenções (supressão da cobertura vegetal com destoca em 2,6815ha e corte de 56 árvores isoladas) são passíveis de autorização, uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão e corte de árvores fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 2,6815ha, bem como ao requerimento de corte de 56 (cinquenta e seis) árvores isoladas relacionadas nos autos (excluídas as restritas de corte), desde que atendidas as medidas compensatórias e mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 4º, §§ 2º e 3º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de janeiro de 2015